

0009 3407
INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"

Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail: benedito@atlas.ucpel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28

Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

Estatuto Social do INSTITUTO SÃO BENEDITO
(Alterado, consolidado e adaptado à Lei n° 10.406 - NCC)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º - O INSTITUTO SÃO BENEDITO, assim denominado, fundado em 6 de fevereiro de 1901 e instalado em 13 de maio de 1901, com o nome de Asilo de Órfãos São Benedito, é uma Associação civil de fim não econômico, constituída por prazo indeterminado e por associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, etnia ou religião.

§ único - A Associação tem sua sede à Praça José Bonifácio nº 102 e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) manter uma sede onde abrigará crianças e adolescentes de 7 a 16 anos, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto (ASEMA);
- b) promover a educação, instrução e habilidades profissionais, compatíveis com a idade das assistidas;
- c) prover alimentação e assistência à saúde enquanto as assistidas permanecerem no Instituto;
- d) criar e manter outras formas de assistência social, de acordo com a necessidade da comunidade local e possibilidades da Associação.

Art. 3º - Serão admitidas no INSTITUTO SÃO BENEDITO as crianças e adolescentes necessitados, tendo como limitantes:

- a) as possibilidades materiais da Associação;
- b) a aceitação por parte dos pais ou responsáveis das normas deste Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pela Diretoria; no caso de crianças desamparadas, a responsabilidade será assumida de acordo com a lei;
- c) possuir saúde física e mental que permitam desenvolver as atividades educacionais rotineiras.

Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 4º - São fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) receitas provenientes de subvenções de associações, fundações e empresas privadas;
- b) subvenções dos poderes públicos;
- c) doações, condicionadas ou não;
- d) mensalidades dos associados e contribuições espontâneas de pessoas

010 6/16/07 3407 6/16/07

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"

Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail benedito@atlas.uopel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28

Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

físicas ou jurídicas, associados ou não;

e) receitas diversas.

Art. 5º - Inalienável será o edifício em que funciona o INSTITUTO SÃO BENEDITO, bem como as dependências e prédios que venham a ser construídos dentro ou fora da área do edifício, desde que dele sejam uma dependência direta.

Art. 6º - O INSTITUTO SÃO BENEDITO jamais será dissolvido ou liquidado, salvo hipótese do parágrafo único deste artigo.

§ único - Verificado ser impossível a manutenção da Associação, e decidindo a Assembléia Geral encerrar suas atividades, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Mitra Diocesana de Pelotas, para uso em atividade idêntica à prevista neste Estatuto Social e que seja também registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou em órgão substitutivo de idêntica atribuição.

Art. 7º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º - Os Regimentos Internos que substanciem em sua estrutura as disposições aplicáveis à função e ao modo de atuar de segmentos do Instituto, são parte complementar deste Estatuto Social.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Art. 9º - São associados do INSTITUTO SÃO BENEDITO os já inscritos, bem como aqueles que forem admitidos nas condições estabelecidas nos artigos 11º e 12º.

§ único - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais que a Diretoria contrair em nome do INSTITUTO SÃO BENEDITO.

INSTITUTO SÃO BENEDITO, todo

011 3407
3/10/07

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail: benedito@attas.uopel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1831 Utilidade Pública Federal Dec. 94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28

Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n.º 100128

cidadão, maior de 18 anos, independente de qualquer condição, contanto que tenha moralidade e bons costumes e obtenha aprovação da Diretoria.

§ único - Pessoas jurídicas poderão também ser associadas.

Art.º 12º- Os associados serão classificados, respeitadas as classificações existentes, nas seguintes categorias:

Contribuinte

Benfeitor

a) Será associado contribuinte aquele que contribuir mensalmente com determinada quantia estabelecida pela Diretoria, anualmente.

b) Será considerado associado benfeitor aquele que indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, tiver prestado auxílio extraordinário ou serviço relevante ao INSTITUTO SÃO BENEDITO.

Art. 13º - São direitos dos associados:

a) participar das assembléias;

b) fazer-se representar por um procurador, que seja também associado do INSTITUTO SÃO BENEDITO e desde que não possua outra procuração para o mesmo fim, quando impedido de comparecer às sessões de Assembléia.

c) votar e ser votado, desde que seja maior de 18 anos e ressalvado o disposto no artigo 14º.

Art.º 14º - O associado que, a qualquer título, estiver auferindo rendimentos vinculados ao INSTITUTO SÃO BENEDITO, fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias ou integrar a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

Art. 15º - O associado contribuinte que deixar de realizar três contribuições consecutivas ou cinco intercaladas perderá sua condição de associado, independente de qualquer aviso ou decisão da administração.

Art. 16º - O associado que sofrer alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio voluntário, furto, roubo, estelionato, ou que por seu proceder não seja digno de pertencer à Associação, dela será excluído por ato da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, procedendo-se, para isso, a todas as indagações necessárias, com amplo direito de defesa e ouvida obrigatória do associado cuja conduta se estiver examinando.

§ único - É obrigatória a instauração de procedimento de sindicância, regulado por normas especificamente editadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, toda vez que houver justa causa para suspensão ou exclusão de associado, garantido ao acusado o amplo direito de defesa.

012 3407 50607

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901
"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil
E-mail: benedito@atlas.ucpel.tche.br
CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083
Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003
Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n.º 100128

Art. 17º - São deveres dos associados:

- a) aceitar cargos para que forem eleitos ou comissão para a qual sejam nomeados, salvo justificados motivos;
- b) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato de que venha a ter conhecimento e que julgue ser do interesse do Instituto;
- c) aos contribuintes, realizar os pagamentos das mensalidades a que se comprometeram;
- d) promover por todos os meios a seu alcance a prosperidade da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral do INSTITUTO SÃO BENEDITO, soberana em todas as suas resoluções, é constituída pela reunião dos associados, respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13º, que em virtude de convocação comparecerem no dia e hora apazada a sala de sessões. Suas atas serão lavradas em livro especial.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente, no mês de maio, para apreciar o Balanço Anual, com parecer do Conselho Fiscal, e bienalmente, no mês de maio, para eleger um terço dos membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, bem como para apreciar o relatório, com o parecer do Conselho Fiscal, da Diretoria que finda o mandato.

§ único - Quando da Convocação da Assembléia para Eleições, na mesma sessão poderá ser apreciado o Balanço.

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) em atendimento ao artigo 6º, parágrafo único, ou por exigência do presente Estatuto Social;

b) com declaração de motivo e por decisão:
do Presidente do INSTITUTO SÃO BENEDITO;
do Conselho Deliberativo;
da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo;
de 1/5 dos associados;

c) para venda de imóveis;

d) para autorizar a Diretoria contrair empréstimos com garantia hipotecária.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita com cinco dias de

50607 3407 50607

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901
"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS – Brasil
E-mail: benedito@atlas.upei.tche.br
CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55
Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083
Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003
Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

antecedência, em jornal de maior circulação de Pelotas, pelo Secretário, de ordem do Presidente, em atendimento aos artigos 19º e 20º.

Art. 22º - Para a Assembléia Geral poder funcionar será necessário um quorum mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos associados no pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com no mínimo 10 (dez) por cento dos associados, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Nas assembleias gerais que tratem de reforma do Estatuto Social e da destituição da Diretoria, será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Essa regra de deliberação assemblear obedece ao preceito do Art. 59, § único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e manter-se-á em vigor enquanto estiver vigente a regra codificada. Em caso de alteração do predito preceito, ou sua derrogação, ou ab-rogação, a regra deste parágrafo adequar-se-á, imediatamente, ao novo dispositivo legal, ou ao procedimento do caput deste artigo.

§ 2º Em relação ao parágrafo 1º deste artigo, não ocorrendo as condições aí estabelecidas, deverá a Assembléia ser novamente convocada para 7 (sete) dias após.

§ 3º - Os associados que comparecerem à Assembléia Geral assinarão no livro de presença.

Art. 23º - As sessões de Assembléia Geral serão presididas por um associado designado pela mesma, após ser aberta pelo Presidente da Diretoria ou por quem a convocou, e secretariadas por associado escolhido pelo presidente indicado pela Assembléia.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Deliberativo

Art. 24º - Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, além dos ex-Presidentes, que são membros natos, o Conselho Deliberativo é constituído de 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, que exercerão seus mandatos gratuitamente, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo renovado, bienalmente, 1/3 (um terço) de seus membros eleitos.

§ único - Os membros do Conselho podem ser reeleitos.

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL REGIONAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Rua Antônio Nunes, 810 - Pelotas - RS

014 3407
5.16.07

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"

Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail: benedito@atlas.uccel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

Art. 25º - Bienalmente, o Conselho deverá eleger o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e dois Secretários, à data da eleição de seus novos componentes.

Art. 26º - Ao Presidente do Conselho compete convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Um terço de seus membros, com declaração de motivo, poderão convocar a reunião.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo funcionar deverão estar presentes 50 % (cinquenta) por cento mais 1 (um) de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Suas atas serão lavradas em livro especial.

§ 4º - O suplente mais idoso substituirá o titular ausente.

Art. 27º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) acompanhar a gestão da Diretoria, podendo para tal solicitar informações a qualquer tempo, propondo, se assim julgar conveniente, à Assembléia Geral, a suspensão do direito da mesma de gerir o Instituto.

b) nomear comissão para assumir a direção do Instituto, provisoriamente, quando não se tenha procedido a eleição regulamentar da Diretoria

c) aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria referente a gastos, vendas, alienação de bens, oferecimento de bens em garantia de empréstimos, bem como a contratação de empréstimos;

d) propor reforma no Estatuto Social, bem como decidir sobre propostas de reforma oriundas da Diretoria, antes de seu envio à Assembléia Geral.

e) dar pleno apoio a Diretoria, auxiliando-a na resolução de assuntos transcendentais, quando por ela solicitado;

f) julgar em grau de recurso os dissídios entre membros da Diretoria e a Presidência;

g) convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;

h) decidir sobre a concessão de títulos de associado Benfeitor;

i) resolver os casos omissos neste Estatuto Social, sendo as suas resoluções consideradas um aresto.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, o Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral entre os associados em pleno gozo de seus

015 3407
INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901
"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil
E-mail: benedito@atlas.ucpel.tche.br
CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55
Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec. 94083
Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003
Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

direitos, e que exercerão gratuitamente seus mandatos, podendo ser reeleitos.
§ único - O suplente mais idoso substituirá o titular ausente.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se trimestralmente para examinar os balancetes, rubricando-os se reconhecer sua exatidão;
- b) reunir-se anualmente para examinar o balanço geral de cada ano, exigindo para isso a apresentação de todos os documentos de que possa carecer; exarando parecer à Assembléia Geral.
- c) reunir-se sempre que necessário para cumprir exigências e prazos legais.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria

Art. 30º - Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, a Diretoria é composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro; Diretor do Patrimônio; Diretor Interno; Diretor Jurídico Diretor de Relações Institucionais e Diretor da Sede; eleitos bienalmente pela Assembléia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos e que exercerão gratuitamente seus mandatos.

§ 1º - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem.

§ 2º - A diretoria poderá ser reeleita.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a presença mínima de metade de seus membros mais um.

Art. 32º - A Diretoria será representada nos atos judiciais e extrajudiciais pelo Presidente, ou por quem ele delegar poderes.

Art. 33º - À Diretoria compete:

- a) exercer todos os atos inerentes à administração;
- b) editar Regimentos Internos;
- c) decidir sobre gastos, vendas, alienação de bens móveis, oferta de bens em garantia de empréstimos e contratação de empréstimos;
- d) convocar a Assembléia Geral;
- e) solicitar ao Presidente do Conselho a convocação do Conselho Deliberativo; a não convocação por período superior a 15 (dias) autoriza a

1016

3407

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"

Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail: benedito@atlas.ucpel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1831 Utilidade Pública Federal Dec. 94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28

Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n.º 100128

Diretoria a convocá-lo;

f) propor ao Conselho Deliberativo a reforma do presente Estatuto Social;

g) propor ao Conselho Deliberativo a substituição de qualquer membro da

Diretoria, o que posteriormente deverá ser homologado pela Assembléia Geral;

h) admitir e demitir funcionários, fixando os respectivos salários;

i) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado

Benfeitor;

j) admitir e excluir associados contribuintes, fixando suas mensalidades;

l) apresentar anualmente, no mês de janeiro, o balanço geral ao Conselho

Fiscal, referente ao ano anterior.

Art. 34º - Ao Presidente compete:

a) a direção geral do Instituto São Benedito;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) emitir cheques/ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;

e) representar o INSTITUTO SÃO BENEDITO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nestas, delegar para um membro da Diretoria;

f) findo o biênio administrativo, apresentar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado da administração;

g) convocar e abrir, quando seja de sua convocação, as sessões de Assembléia Geral;

h) solicitar, quando julgar necessário, reunião do Conselho Deliberativo;

i) nomear as comissões que forem necessárias;

j) solicitar ao Conselho Deliberativo orientação quanto aos casos omissos deste Estatuto Social;

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete:

a) dirigir e organizar os serviços de secretaria do Instituto;

b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

c) secretariar as reuniões de Diretoria;

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete auxiliar ao 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 38º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob seus cuidados todos os títulos e documentos que constituem

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"

Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil

E-mail: benedito@atlas.uopel.tche.br

CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1831 Utilidade Pública Federal Dec. 94083

Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003

Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28

Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n.º 100128

valor monetário e exercer todos os atos próprios de sua função, tais como: depositar dinheiro ou valores em estabelecimentos bancários; assinar cheque, em conjunto com o Presidente ou seu substituto, pelo mesmo autorizado; receber aluguéis, juros de ações, subvenções, mensalidades de associados, bem como doações, efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente e tudo o mais que necessário for, observadas as disposições deste Estatuto Social

b) assinar cheques e outros documentos de pagamento juntamente com o Presidente;

c) fiscalizar a escrituração e a contabilidade;

d) apresentar mensalmente à Diretoria balancete da receita e despesa e trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como, no fim de cada exercício, o balanço geral;

e) manter em dia os livros da tesouraria, inclusive o registro de associados;

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar ao 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) manter devidamente regularizados e registrados, assinalando suas localizações e estado de conservação, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Instituto;

b) assumir a responsabilidade ou repassar, por escrito ao usuário, que deverá firmar termo de responsabilidade, a guarda de bens móveis;

c) tudo realizar para a manutenção destes bens em bom estado;

d) apoiar o Diretor de Sede, naquilo que lhe compete;

e) indicar um ou mais auxiliares, desde que aprovados pela Diretoria;

f) administrar os imóveis que fazem parte do patrimônio do Instituto;

g) apresentar sempre que solicitado pela Diretoria a situação de sua área de responsabilidade;

h) apresentar inventário dos bens para ser incluído no relatório de fim de gestão.

Art. 41º - Ao Diretor Interno compete:

a) exercer todos os atos administrativos e técnicos que se relacionem com as assistidas em consonância com a Coordenadora das Irmãs do Imaculado Coração de Maria;

b) gerenciar a admissão de meninas no ASEMA, podendo delegar a atividade às Irmãs;

c) administrar o ASEMA, podendo delegar a qualquer Irmã ou leigo, desde que funcionário regular do Instituto, quando julgar conveniente;

d) administrar a Capela;

018 3407
INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901
"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil
E-mail : benedito@atlas.ucpel.tche.br
CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55
Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083
Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003
Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

e) somente permitir que atuem junto às assistidas pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria;

f) encaminhar à diretoria o pedido de admissão e demissão de funcionários;

g) solicitar a Diretoria a aquisição de bens;

h) coordenar o uso da sede por terceiros, juntamente com o Diretor de Sede;

i) apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria, a situação de sua área de responsabilidade;

j) apresentar relatório referente a área, para ser incluído no relatório de fim de gestão.

Art. 42º - Compete ao Diretor Jurídico dar assistência e amparo jurídico em todas as ações que a Diretoria julgar necessário.

Art. 43º - Ao Diretor da Sede compete:

a) manter o prédio do Instituto em boas condições de uso;

b) dar manutenção aos bens móveis e equipamentos do Instituto, em acordo com o Diretor de Patrimônio;

c) gerenciar o Salão de Festas;

d) coordenar o uso da sede por terceiros, ouvida a Diretora Interna;

e) indicar um ou mais auxiliares, desde que aprovados pela Diretoria;

f) apresentar sempre que solicitado pela Diretoria, a situação da área sob sua responsabilidade;

g) apresentar relatório de suas atividades para ser incluído no relatório de fim de gestão.

Art. 44º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

a) estabelecer e manter, sob orientação da Diretoria, as relações com Órgãos públicos que convenham a Instituição;

b) manter, sob orientação da Diretoria, os convênios com entidades públicas e privadas que visam o atendimento das finalidades da Instituição;

c) representar e defender os interesses da Instituição nas reuniões colegiadas das quais a Instituição participe;

d) manter a Diretoria informada sobre o andamento e execução dos convênios que envolvam a Instituição.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das eleições

Art. 45º - As chapas para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e

019 5/16/07 3407 5/16/07

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901
"Uma obra de amor, educação, caridade, cidadania e valorização da criança empobrecida"
Praça José Bonifácio, 102 CEP 96015-170 Pelotas / RS - Brasil
E-mail: benedito@atlus.uopel.tche.br
CGC 92234301/0001-06 Fone: (0532) 222 38 31 Fax: (0532) 227 90 55
Utilidade Pública Municipal Lei n° 1831 Utilidade Pública Federal Dec.94083
Conselho Municipal da Assistência Social N.º 23/2003
Conselho Nac. Assist. Social CNAS 44006.001052/2003-28
Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social n° 100128

Diretoria deverão se registradas na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora da Assembléia Geral, numeradas pela ordem de apresentação e registradas em livro próprio.

Art. 46º - A votação na Assembléia Geral será por chapa completa.

Art. 47º - A votação será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação se houver apenas uma chapa inscrita.

§ Único - Finda a apuração e proclamados os eleitos, será lavrada ata de eleição e posse em que conste o nome dos eleitos e respectivo número de votos;

Art. 48º - Será permitido a substituição de nomes nas chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

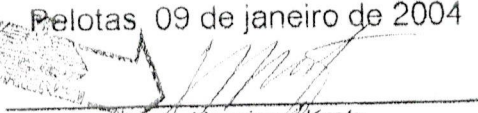
Disposições Transitórias

Art. 49º - Dentro de cento e vinte dias após a aprovação deste Estatuto Social, deverá a Assembléia Geral ser convocada pelo Presidente para as eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma regulamentada por este Estatuto Social.

Art. 50º - Na primeira eleição ao Conselho Deliberativo deverão ser eleitos todos os membros, já definindo na chapa o primeiro, o segundo e o terceiro terço de membros titulares e suplentes que deverão ser substituídos, nesta ordem, nas eleições seguintes.

Art. 51º - Uma vez aprovado o presente Estatuto Social, ficam revogadas as disposições em contrário, devendo a Diretoria providenciar as alterações nos regimentos internos.

Pelotas, 09 de janeiro de 2004


Jorge Henrique Kratz
Presidente do Instituto São Benedito

Visto:


Celso Luiz Afonso Haikal
Advogado - OAB/RS nº 6.592

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (0XX53) 222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço as firmas de Jorge Henrique Kratz e Celso Luiz Afonso Haikal por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO

DA MARIANE